



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 560/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 23 de maio de 2022.

Referente: **Indicação nº 233/2022**
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1360/2022

DATA / HORA
24/05/2022 11:02:04

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 233/2022** de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, informamos que a declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, às entidades que preencham os requisitos e apresentem os documentos determinados pela Lei Municipal nº 513, de 23 de setembro de 1983, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 233 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

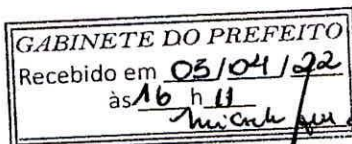
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade de enviar a esta casa de Leis um "Projeto de Lei" declarando de utilidade pública o Projeto Bravo Jovem (Bombeiro Civil).

JUSTIFICATIVA

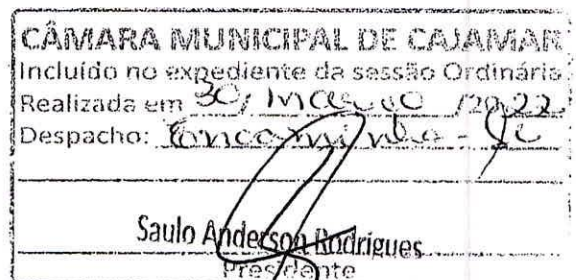
Justifico a presente indicação, considerando que a entidade mencionada tem sua atuação voltada para o segmento civil, sem fins lucrativos, como agente de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com objetivo de promover ações para crianças e adolescentes, que contribua para o fortalecimento dos vínculos sociais, familiares e comunitários, a fim de garantir a proteção básica, cívica e moral. Entidade essa que tem participado ativamente nos eventos promovidos pelo poder público, além de ser muito solicitada por munícipes em acidentes e ocorrências de queimadas em nossa cidade e região.

Com a declaração de utilidade pública, ela passa a ser reconhecida como prestadora de serviços á comunidade, podendo assim pleitear verbas, redução de tarifas públicas etc.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de março de 2022



Flávio Alves Ribeiro
Flávio Alves Ribeiro
Flávio Comajo
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
517/2022	11/03/2022 15:15:48	martha

Gabinete vereador Flávio Comajo

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comprovem seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comprovem estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in li mine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-F1s.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública a entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

✕

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comprovem seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comprovem estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in limine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-F1s.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública à entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração